



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

PROJETO DE LEI N° 15/2020

Serrana, 11 de março de 2020.

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão
e votação,
na 5º Sessão Ordinária.
Serrana, 07/04/2020

DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, PARA DIVULGAR O DIREITO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS EM CARTÓRIO, PARA UTILIZAÇÃO EM ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME LEI FEDERAL N° 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia ____ de _____ de 2020, aprovou o Projeto de Lei n.º 15/2020, de autoria da Vereadora **Fátima Fernandes do Bem**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Serrana, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.





Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Art. 2º A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei trará o seguinte texto: “É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 13.726/18 de:

I - Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;

II - Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;

III - Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo;

IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;

§1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido”.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Sala das Sessões, 11 de março de 2020.
MARIA DE FATIMA FERNANDES DO BEM
Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

A burocratização excessiva torna ineficientes os atos e procedimentos administrativos como também priva o cidadão do efetivo exercício de seus bens e direitos juridicamente tuteladas. **Este Projeto de Lei tem por objetivo informar aos usuários de serviços públicos sobre os benefícios da Lei Federal 13726 de 08 de outubro de 2018, quanto a desburocratização e maior celebração aos atos e procedimentos da administração pública, facilitando a vida dos cidadãos.**

Assim, o presente projeto de Lei permitirá ao cidadão simplificar alguns procedimentos adotados pela administração pública, já que ao ter conhecimento da Lei Federal supracitada, poderá exigir a dispensa de reconhecimento de firma, bastante de apresente ao servidor documento de identidade. A medida ocasionará a redução de gastos por parte dos municípios, eliminando exigências para atividade administrativa.

Peço apoio aos nobres vereadores para a aprovação do Projeto.

Sala das Sessões, 11 de março de 2020.

A assinatura é feita em azul tinta, com traços fluidos e variados. Ela parece ser a assinatura da vereadora mencionada no texto.
MARIA DE FATIMA FERNANDES DO BEM

Vereadora da Câmara Municipal de Serrana



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Memorando nº 19/2020

Em 18 de março de 2020.

Encaminho os Projetos abaixo relacionados primeiramente à Comissão de Legislação Justiça e Redação e, caso necessário, à Comissão de Finanças e Orçamento, para as devidas providências.

- Projeto de Lei Complementar nº 1/2020 – Executivo Municipal
- Projeto de Lei nº 14/2020 – autoria do Vereador Denis Donizeti da Silva;
- Projeto de Lei nº 15/2020 – autoria da Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem;
- Projeto de Lei nº 17/2020 - autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis;
- Projeto de Lei nº 18/2020 - autoria do Vereador Thiago Henrique de Assis;
- Projeto de Lei nº 20/2020 - autoria do Vereador Rubens Clayton de Carvalho;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 3/2020 - autoria dos Vereadores desta Casa;
- Projeto de Decreto Legislativo nº 4/2020 - autoria dos Vereadores desta Casa;

Atenciosamente,

Denis Donizeti da Silva

Presidente

Recebi em ___/___/2020
Caroline Colmanetti Silva
Procuradora Jurídica Legislativa

Projetos encadrados
por WhatsApp
em 27/03/2020
mamama



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 15/2020.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no Município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em Cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.”

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e de redação do Projeto de Lei n.º 15/2020, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no Município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em Cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.

PARECER

A proposta legislativa determina que todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Serrana, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Desse modo, não se verifica constitucionalidade ou ilegalidade no projeto em apreço, uma vez que este atende ao princípio da publicidade, disposto no art. 37, “caput” da CF, assim como visa dar efetividade à Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, de acordo com seu interesse local, nos termos do art. 30, I da CF e art. 11, I da LOM.

De outro lado, quanto ao aspecto redacional e técnico, o projeto encontra-se bem redigido e obedece às técnicas legislativas para a elaboração de textos legais.

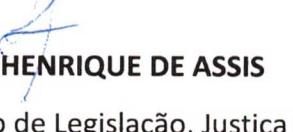
Destarte, quanto aos aspectos de legalidade e de técnica redacional, o Projeto em análise está perfeitamente amparado e os seus termos são claros quanto a seus efeitos e objetivos, de modo que se encontra apto a ser apreciado e deliberado pelo Plenário desta Câmara Municipal.

Eis o parecer.

Serrana/SP, 06 de abril de 2020.


ADRIANO NETTO SOARES

Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


THIAGO HENRIQUE DE ASSIS

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação


AILTON DA PAIXÃO FERREIRA NUNES

Membro da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PARECER

Referência: Projeto de Lei n.º 15/2020.

Assunto: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no Município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em Cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018.”

Autoria: Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem.

RELATÓRIO

Cumpre-nos, na forma do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos financeiros e orçamentários do Projeto de Lei n.º 15/2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de afixar cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, em todas as repartições públicas no Município, para divulgar o direito da não obrigatoriedade de reconhecimento de firma e autenticação de cópias em Cartório, para utilização em atos e procedimentos administrativos, conforme Lei Federal n.º 13.726, de 8 de outubro de 2018, de iniciativa da Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem.

PARECER

A proposta legislativa determina que todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Serrana, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

Desse modo, verifica-se que o projeto em apreço gera despesa ínfima ao Poder Pública ao determinar a fixação de placas e cartazes, não acarretando, impacto significativo no orçamento público municipal.

Por tal motivo, conclui-se que a proposta legislativa em tela não acarreta aumento direto e significativo de despesa ao erário do Município, assim como não gera impacto negativo no orçamento público.

Por essas razões, esta Comissão manifesta-se FAVORAVELMENTE pela aprovação do presente Projeto de Lei n.º 15/2020.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo do Plenário desta Casa Legislativa.

Câmara Municipal de Serrana/SP, 06 de abril de 2020.

LÚCIA ROSA DA SILVA POIARES

Presidente da Comissão de Finanças e Orçamentos

CÉLIO FRANCISCO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA

Membro da Comissão de Finanças e Orçamentos



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas

Serrana/SP - CEP 14.150-000

(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268

<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 21/2020

PROJETO DE LEI Nº 15/2020 – AUTORIA DA VEREADORA MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DO BEM

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAR PLACAS OU CARTAZES EM LOCAIS VISÍVEIS E DE FÁCIL ACESSO, EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO, PARA DIVULGAR O DIREITO DA NÃO OBRIGATORIEDADE DE RECONHECIMENTO DE FIRMA E AUTENTICAÇÃO DE CÓPIAS EM CARTÓRIO, PARA UTILIZAÇÃO EM ATOS E PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS, CONFORME LEI FEDERAL Nº 13.726, DE 8 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 7 de abril de 2020, aprovou o Projeto de Lei n.º 15/2020, de autoria da Vereadora Maria de Fátima Fernandes do Bem, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam todos os guichês de repartições públicas, no âmbito do município de Serrana, sujeitos a obrigação de divulgar amplamente através de placas ou cartazes em locais visíveis e de fácil acesso, oportunizando a publicidade dos direitos assegurados e contidos na Lei Federal nº 13726 de 08 de outubro de 2018 que trata da desburocratização e simplificação de atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º A publicidade a ser realizada para dar consonância ao artigo 1º desta Lei trará o seguinte texto: “É dispensada a exigência, conforme artigo 3º e parágrafo primeiro da Lei Federal 13.726/18 de:

I - Reconhecimento de firma, confrontando assinatura do RG ou assinando na presença do agente público;

II - Autenticação de cópia de documento, estando com o original e cópia;

III - Juntada de documento pessoal do usuário, que poderá ser substituído por cópia autenticada pelo próprio agente administrativo:



Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
<https://www.serrana.sp.leg.br> - camara@serrana.sp.leg.br

IV - Apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público;

V - Apresentação de título de eleitor, exceto para votar ou para registrar candidatura;

VI - Apresentação de autorização com firma reconhecida para viagem de menor se os pais estiverem presentes no embarque;

§1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido”.

Art. 3º O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

7 de abril de 2020.

VER. DENIS DONIZETI DA SILVA
PRESIDENTE

VER. MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER
1ª SECRETÁRIA